

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086.00234/2017 - SEMCOM**CONTRATO Nº 04/2017 - SEMCOM**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SEMCOM – E A EMPRESA EDITORA CAPITAL TERESINA LTDA. NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086.00234/2017 – SEMCOM.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA – PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca nº 860, Palácio da Cidade, Centro, CEP 64000-160 por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, órgão da Prefeitura Municipal de Teresina – PMT, inscrita no CNPJ 11.002.086/0001-08; **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Comunicação Social, Sr. Fernando Fortes Said, residente nesta capital, CPF 217.262.483-72, RG 331.488-PI nomeado pelo decreto 16.365/2017 e a empresa **EDITORA CAPITAL TERESINA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº: 14.071.299/0001-80 com sede à Avenida Centenário, nº 2100, Bairro Aeroporto, CEP 64.003-700 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. Roberto Mauro Soares da Paixão, CPF nº 482.079.503-15, residente e domiciliado à Rua Poeta Celso Pinheiro, nº 1791, Bairro Cristo Rei, Bloco B, Apartamento 210, Teresina - PI, resolvem celebrar o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO**, destinado a atender as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA/PMT**, de acordo com o Processo Administrativo nº 086.00234/2017, processado nos ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

01 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOSPça Marechal Deodoro da Fonseca, 860 Palácio da Cidade.
Térreo Centro, Teresina – PI CEP: 64000-160
CNPJ: 11.002.086/0001-0886 3215 7512
86 3215 7514
86 3215 7510 Fax

Semcom@teresina.pi.gov.br

1.1 O presente Contrato reger-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas modificações; e independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste Contrato e a ele se integram o Termo de Referência bem como a proposta firmada pela contratada constante às fls. 31 do Processo Administrativo nº 086.00234/2017 – SEMCOM e dirigida a CONTRATANTE.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de publicação de editais em jornal de grande circulação local, de interesse da Prefeitura Municipal de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação Social – SEMCOM, em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.376, de 22 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a disciplina e o controle da Comunicação Social da Prefeitura de Teresina.

03 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor por coluna/centímetro de publicação no Jornal Diário do Povo de acordo com a tabela abaixo:

FORMATO	EDITAL
2col x 7 cm	R\$ 300,00
2col x 12 cm	R\$ 514,00
3col x 13 cm (1/8 página)	R\$ 835,00
3col x 26 cm (1/4 página)	R\$ 1.671,00
6col x 26 cm (1/2 página)	R\$ 3.342,00
5col x 40 cm (roupa página)	R\$ 4.285,00
6col x 52 cm (1 página)	R\$ 6.685,00
13 col x 52 cm (página dupla)	R\$ 14.485,00

3.2 Estima-se a presente contratação o valor global de R\$ 1.311.967,50 (um milhão, trezentos e onze mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).



Handwritten signature

3.3 Incluem-se no preço avençado na proposta todas as despesas necessárias a consecução do objeto deste Contrato, inclusive obrigações tributárias, fiscais e/ou decorrentes de acidentes de trabalho, transporte, seguros e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do Contrato.

3.4 As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão com recursos oriundos do Tesouro Municipal, cuja programação orçamentária é a seguinte:

SECRETARIA/ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE/VALOR ESTIMADO
Secretaria Municipal de Comunicação Social – SEMCOM	2.013 – Publicidade Institucional	3.3.90.39	Fonte 0100 – R\$ 130.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN	2018 – Administração da SEMPLAN	3.3.90.39	R\$ 20.000,00
Secretaria Municipal de Cidadania Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI	2043 – Administração da SEMTCAS	3.3.90.39	Fonte 0100 (PMT)
	2051 – Piso Básico Fixo CRAS	3.3.90.39	Fonte 0229 (MDS)
	2054 – Bolsa Família IGD	3.3.90.39	Fonte 0229 (MDS)
	1415 – Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social	3.3.90.39	Fonte 0229 (MDS) Valor Geral: R\$ 2.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL	2042 – Administração da SEMEL	3.3.90.39	Fonte 0101 – R\$ 2.000,00
Secretaria Municipal de Educação – SEMEC	2009 – Administração da SEMEC	3.3.90.39	Fonte 0101 – R\$ 500.000,00
Secretaria Municipal	Projeto Executivo de		



Handwritten signature and initials

de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC	Engenharia de Pavimentação das Ruas do Industrial – Pólo Empresarial Norte	3.3.90.39	Valor geral: R\$ 6.000,00
	Projeto Executivo de Engenharia da Pavimentação das Ruas do Loteamento Industrial – Pólo Empresarial Sul	3.3.90.39	
	Elaboração de Estudo de impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), para implementação do Pólo Empresarial Norte	3.3.90.39	
	Credenciamento para Avaliação de Imóveis (Pólos Empresariais de Teresina)	3.3.90.39	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação –SEMDUH	2285 – Administração do Orçamento Popular	3.3.90.39	Valor geral: R\$ 10.000,00
	2234 – Administração da Secretaria	3.3.90.39	
	1383 – Regularização Fundiária	3.3.90.39	
Secretaria Municipal de Finanças – SEMF	2028 – Divulgação Oficial	3.3.90.39	R\$ 17.000,00
	2027 – Administração SEMF	3.3.90.39	
Fundação Municipal	2114 –	3.3.90.39	Fonte 0102

*Handwritten signature*



de Saúde – FMS	Administração FMS		(Tesouro-Saúde) – R\$ 70.000,00
	2386 – Administração dos Serviços de Saúde da FMS	3.3.90.39	Fonte 0212 (Serviços de Saúde) – R\$ 40.000,00
	2263 – Implementação de Outras Ações da Atenção Básica	3.3.90.39	Fonte 0214 (Transferência SUS) – R\$ 20.000,00
	2390 – Implementação de Outras Ações de Vigilância em Saúde 2289	3.3.90.39 3.3.90.39	Fonte 0212 R\$ 328.700,66
Superintendência de Desenvolvimento Urbano – Centro/Norte	2074 -	3.3.90.39	R\$ 53.766,84
Superintendência de Desenvolvimento Urbano SDU/SUL	2085 – Administração SDU/SUL	3.3.90.39	R\$ 5.000,00
Superintendência de Desenvolvimento Rural – SDR	2109 -	3.3.90.39	R\$ 8.000,00
Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – STRANS	2112 – Administração da STRANS	3.3.90.39	R\$10.000,00
Empresa Teresinense de Processamento de Dados – PRODATER	2111 – Administração da PRODATER	3.3.90.39	R\$ 16.000,00
Procuradoria Geral do Município – PGM	2012 – Administração da	3.3.90.39	R\$ 15.000,00

*Handwritten signature*

	Procuradoria		
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT	2153 -	3.3.90.39	R\$ 53.500,00
Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres – SEMPOM	2236 – Administração da Secretaria	3.3.90.39	R\$ 5.000,00

04 - CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, no Banco do Brasil devendo o fornecedor informar o número da agência e conta bancaria, onde será creditado o pagamento.

4.2 A CONTRATADA, no ato da solicitação do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, FGTS e Trabalhista, assim como também outros documentos exigidos pela legislação pertinentes às licitações, com suas posteriores alterações.

4.3 Não será efetuado pagamento à CONTRATADA caso haja multa por inadimplemento contratual, sendo esta, descontada no valor total do respectivo Contrato. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

4.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado em até 30 (trinta) dias, passará a ser contado a partir da data da sua representação.

4.5 O documento fiscal terá que ser emitido, obrigatoriamente, com o número de inscrição do CNPJ apresentado no orçamento, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitidas com outros CNPJ's.

05 - CLÁUSULA QUINTA – DO ENDEREÇO PARA COBRANÇA

5.1 A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto da presente inexigibilidade de licitação, de acordo com a proposta apresentada, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante na proposta, dentro dos prazos exigidos pela CONTRATANTE, iniciados após a emissão da Ordem de Fornecimento.

SECRETARIA / ÓRGÃO	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Comunicação Social – SEMCOM	Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 860, Palácio da Cidade – Térreo, Centro, CEP: 64.000-160 – SEMCOM. Telefones: (86) 3215-7512/(86) 3215-7514
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN	Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 860, Palácio da Cidade – 4º Pavimento, Centro, CEP: 64.000-160
Secretaria Municipal de Cidadania Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI	Rua Álvaro Mendes, nº 861 – Centro, Ed. Clemente Fortes, CEP: 64.000-000
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL	Rua Jônatas Batista, nº 852 – Centro, CEP: 64.003-077
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC	Avenida Campos Sales, nº1292 – Centro, CEP: 64.000-300
Secretaria Municipal de Educação- SEMEC	Rua Areolino de Abreu, nº 1507 – Centro, CEP: 64.000-000
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH	Rua Desembargador Pires de Castro, nº 688 – Centro/Sul
Secretaria Municipal de Finanças - SEMF	Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 860, Palácio da Cidade, Centro, CEP: 64.000-160
Fundação Municipal de Saúde – FMS	Rua Artur de Vasconcelos, nº 3015 – Aeroporto, CEP: 64.002-530
Superintendência de Desenvolvimento Urbano – Centro/Norte	Rua Clodoaldo Freitas, nº 664 – Centro, CEP: 64.000-360
Superintendência de Desenvolvimento	Av. Barão de Gurguéia, nº 2630 – Sul, CEP



Handwritten signature and initials

Urbano – Sul	64.018-500
Superintendência de Desenvolvimento Rural – SDR	Rua Firmino Pires, nº 165 – Centro, CEP: 64.000-000
Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – STRANS	Av. Pedro Freitas, nº 1227 – Vermelha, CEP: 64018-000
Empresa Teresinense de Processamento de Dados – PRODATER	Ruma Firmino Pires, nº 379 – Centro/Sul, Ed. Saraiva Center – Sala 241, CEP: 64.001-070
Procuradoria Geral do Município – PGM	Rua Firmino Pires, nº 379 – Centro/Sul – Ed. Saraiva Center, CEP: 64.001-070
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT	Rua Firmino Pires, nº 379 – Centro/Sul, Ed. Saraiva Center, CEP: 64.001-070
Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres – SEMPOM	Av. Alameda Parnaíba, nº 2021 – Marquês, CEP: 64.003-200

06 - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE CONTRATUAL

6.1 O prazo de vigência do contrato objeto deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente.

6.2 A critério da CONTRATANTE, e com anuência da CONTRATADA, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre licitações e Contratos Administrativos.

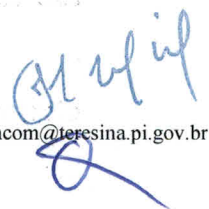
6.3 Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados anualmente, a contar da data da assinatura do contrato.

07 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições desde Contrato caberão à CONTRATADA:



- a) obrigar-se-á a atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela CONTRATANTE, pertinentes aos serviços a serem executados, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, licenças e registros em órgãos públicos municipais, estaduais e federais que se fizerem necessários;
- c) prestar todos os esclarecimentos que foram solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações à execução contratual obriga-se prontamente a atender em no máximo 48 (quarenta e oito) horas;
- d) designar, por escrito, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, um representante perante a SEMCOM para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- f) manter quadro de pessoal qualificado e suficiente para atender a realização dos serviços;
- g) os salários e seguros dos empregados ligados à execução dos serviços objeto deste contrato ocorrerão inteiramente por conta da CONTRATADA;
- h) responsabilizar-se pelo ônus das publicações efetuadas em datas diferentes das solicitadas pela CONTRATANTE;
- i) efetuar as publicações após o recebimento de ofícios encaminhados via fax, correio eletrônico (e-mail) ou em mãos, dentre outros meios de remessa, assinados exclusivamente por servidor previamente designado, devendo a CONTRATADA registrar a data e o horário do recebimento da solicitação;
- j) realizar as publicações nos dias determinados na solicitação da CONTRATANTE, em virtude da contagem dos prazos estabelecidos por lei, que se iniciam a partir da data da publicação;
- k) disponibilizar ao CONTRATANTE relação dos telefones fixos, celulares e endereços eletrônicos para contrato;
- l) manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.



08 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Além das obrigações constantes em cláusulas próprias do processo administrativo e seus anexos, caberão a CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as facilidades necessárias a regular a execução da futura avença;
- b) prestar as informações atinentes ao objeto deste Contrato, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- c) promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio, falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas urgentes, por parte da CONTRATADA;
- d) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no contrato;
- e) fiscalizar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e mantidas todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ausência ou omissão da fiscalização não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

09 - CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, além de restar possibilitada a rescisão contratual, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, observado a ampla defesa.

9.2 As penalidades de multa ficaram assim definidas:

- a) multa no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor estimado do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), na hipótese de atraso injustificado na execução do serviço;
- b) multa no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor da matéria, no caso da não publicação da mesma na data solicitada ou de publicação irregular;
- c) multa, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da fatura para os demais casos de descumprimento total das obrigações dispostas neste Termo de Referência.



9.3 Os valores de multa serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

9.4 Considerar-se-á descumprido totalmente o contrato se o atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência que ultrapassarem 07 (sete) dias.

9.5 As situações ensejadas de penalidades serão previamente analisadas pelo Gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o eventual prejuízo sofrido pela administração, observado o direito ao contraditório.

9.6 Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da SEMCOM, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1 A fiscalização dos serviços será exercida pelo gestor contratual, servidor devidamente designado pela CONTRATANTE, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste Contrato.

10.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos.

10.3 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

10.4 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplemento pelas consequências da inexecução total ou parcial.

10.5 Executando o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas No Contrato.



11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato poderá, a critério da CONTRATANTE, ensejar a sua rescisão unilateral, com as consequências contratuais.

11.2 O presente Contrato poderá ser rescindido em qualquer época, se houver inadimplemento pelas partes de qualquer uma das cláusulas ou manifestação por escrito nesse sentido pela CONTRATANTE. Constituindo motivos para a rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) atraso injustificado no fornecimento;
- c) paralisação na prestação dos serviços sem a devida justificativa;
- d) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil da empresa;
- e) a dissolução da sociedade;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, que possa impedir a execução do Contrato;
- h) por razões de interesse público de alta relevância, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão unilateral do Contrato mediante notificação por escrito à CONTRATADA, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este contrato poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitando os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município, às suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão submetidos ao parecer do órgão jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA/PMT, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações vigentes.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Teresina, como sendo competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando aos contratantes a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E por estarem de comum acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 03 de Julho de 2017.


Fernando Fortes Said

Secretário Municipal de Comunicação Social
CONTRATANTE


Roberto Mauro Soares da Paixão

EDITORA CAPITAL TERESINA LTDA.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- Elizabeth Rodrigues de Lima Siqueira CPF nº 397.972.653-00
- Roberto Mauro Soares da Paixão CPF nº 757.979.098-04

